CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 08/05/18
SECRETÁRIO (a)

CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº007/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 170
08 MAR. 2018
11:00 hs
Laudmila

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Porto Murtinho.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:
I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pelas mulheres;
III – contextualização da realidade atual da mulher;
IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a. Paz;
b. Não-violência;
c. Igualdade de condições de vida;
d. Plena cidadania;
e. Conquista de direitos;
f. Dignidade e respeito, e
g. Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre home e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:
I – palestras;

II – estudos e debates;
III – trabalhos;
VI – visitas; e
V – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):
I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
II – Coordenadoria da Mulher;
III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
IV – Defensoria Pública;
V – Vereadores e outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art.5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de Maio de 2018.

Fátima Vidotte
Vereadora - PR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº 007/2018, que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal n º 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Porto Murtinho.

A proposta desta matéria, portanto, é a de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da humanidade, esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovassem o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 08 de Maio de 2018.

Fátima Vidotte
Vereadora - PR